

**LEI Nº 4124, DE 7 DE JULHO DE 2003.
CRIA PROGRAMA EDUCACIONAL E DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE
SANGUE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Governadora do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído nos currículos escolares de ensino fundamental e médio do Estado do Rio de Janeiro, o tema sobre doação de sangue, com finalidade informativa e estimuladora a novos doadores.

Art. 2º - A inclusão se fará mediante colaboração dos Institutos de Hematologia do Estado, na seguinte ordem:

§ 1º - Nos cursos de ensino fundamental, nas disciplinas de ciências;

§ 2º - Nos cursos de ensino médio, nas disciplinas de biologia ou outras que disponham sobre matéria de área biomédica.

Art. 3º - As despesas necessárias à implantação do programa previsto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, observando-se o remanejamento necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2003.

ROSINHA GAROTINHO
Governadora